



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001245-37.2021.6.01.8000
INTERESSADO : ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO : Contratação de serviço de manutenção das bancadas do plenário.

Decisão nº 245 / 2021 - PRESI/GAPRES

Trata-se de contratação de serviço de manutenção das bancadas do plenário da antiga sede, com fornecimento e montagem de dois módulos adicionais (0427501).

2. A demanda pretendida foi especificada por meios dos documentos acostados pela SOMI, eventos SEI n.ºs 0427492 e 0427546.
3. O valor total da despesa para realização do evento é de **R\$ 26.500,00 (vinte seis mil e quinhentos reais)**.
4. A Seção de Programação Orçamentária - SPEO (0431593), informou que há rubricas orçamentárias capaz de suporta a despesa proposta.
5. A Assessoria de Licitações e Contratos - ASLIC (0431092), analisou as normas aplicáveis e os requisitos pertinentes a espécie. Concluindo pela viabilidade jurídica da contratação na forma direta, por inexigibilidade de licitação.
6. O Diretor-Geral fez a análise da conveniência e da oportunidade da contratação (0433138), conforme delegação recebida por meio do art. 4º da Portaria Presidência nº 265/2019 PRESI/GAPRES, para AUTORIZAR a contratação pretendida.
7. A Assessoria da Presidência - ASPRES, entendeu por preenchidos todos os requisitos exigidos e opinou pela a realização da contratação.
8. Constando-se a presença dos requisitos exigidos para hipótese de inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 25, *caput* da Lei 8.666/93 e, por concordar com a situação disposta no procedimento licitatório, entendo que agiu corretamente o Diretor-Geral, em vista do cumprimento de todos os requisitos legais. Desta forma, **RATIFICO** o ato do Diretor-Geral (0433138), o que faço com arrimo no artigo 26, *caput*, da lei 8.666/1993.
9. DECLARO, com fundamento no art. 16, inc. II, da LC n. 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.
10. Publique-se na imprensa oficial.
11. À COMAP para providências da espécie.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 02/08/2021, às 17:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0433961** e o código CRC **0366948B**.